



Menu

**Regularize seu veículo elétrico
e circule com segurança!**
Resolução CONTRAN nº 996/2023



Regularização: até 31/12/2025
Após essa data, não poderá
circular sem registro!

LEI MUNICIPAL Nº. 1.547, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

13/11/2025 - Diribas - Edição: 1155

Gabinete do Prefeito

AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PORTAREM ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, BEM COMO UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ACESSO AO PÚBLICO, ESCOLAS, RESTAURANTES, BARES, BEM COMO EM QUALQUER LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, escolas, restaurantes, bares, bem como em qualquer local público ou privado.

Parágrafo Único – Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam à necessidade da pessoa com TEA ao se alimentar.

Art. 2º – São autorizados, respeitada a faixa etária indicativa, o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com TEA portando:

I – Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público e privado, ainda que o local sirva alimentação;

II – Utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 3º – O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio ficam condicionados à apresentação de laudo médico e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa com TEA.

Parágrafo Único – Poderá, ainda, apresentar o cordão de identificação, acompanhado de documento que comprove a condição, caso seja solicitado.

Art 4º – É garantido aos estudantes o direito de levar à escola alimentação preparada em casa, de acordo com suas necessidades alimentares específicas, especialmente nos casos de seletividade alimentar ou dietas restritivas.

§ 1º – A responsabilidade pela preparação, acondicionamento, transporte e qualidade do alimento enviado será integralmente da família ou do responsável legal pela criança.

§ 2º – A instituição de ensino não poderá ser responsabilizada por eventuais intercorrências relacionadas ao alimento trazido de casa, desde que tenham sido observadas as orientações previamente estabelecidas com os responsáveis.

§ 3º – A escola deverá disponibilizar local adequado para o armazenamento e consumo do alimento, conforme suas possibilidades e infraestrutura.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de novembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 13/11/2025

Edição: 1155



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2025

Desenvolvido por [Argo Soluções](#)